



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

LIVRO Nº 106

FOLHA Nº 106

PROCESSO ADMINISTRAÇÃO N.º 2023048890

CONTRATO Nº 329/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO, E A EMPRESA TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CONFORME AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DE CULTURA ÀS FLS. 04, CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023048890, DE 11/12/2023.

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186 – Centro – Angra dos Reis – RJ – CEP: 23.900-901, tendo como órgão gestor a Secretaria de Cultura e Patrimônio, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Secretário de Cultura e Patrimônio, Sr. **ANDREI LARA SOARES**, Matrícula 27.899, e do outro lado, a sociedade empresária **TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, com sede na Avenida E, nº 1470, Quadra B-29ª, Lote 01, 16º andar, sala 1602, Jardim Goiás, Goiânia/Goiás, CEP: 74.810-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.500.794/0001-98, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, Sr.(a) **ANDRÉ LUIS DE SOUZA BAHIA**, portador da carteira de identidade nº 476248922 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 874.355.355-91, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 329/2023**, com fundamento no processo administrativo nº 2023048890, **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº183/2023/SCP**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a apresentação de show artístico do cantor Tierry, evento "Fim de Ano 2023" em Angra dos Reis/ RJ, no dia 30/12/2023.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL, DA DATA E DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O serviço deverá ser prestado da seguinte forma:

Data: 30/12/2023

Duração do Evento: 90 minutos

Início: 23h

Local: Avenida Ayrton Senna da Silva (Praia do Anil) -Centro - Angra dos Reis/ RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o **OBJETO** deste **CONTRATO**;
- b) Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, **OBJETO** deste **CONTRATO**;
- c) Disponibilizar à **CONTRATADA** todos os equipamentos de sonorização e a iluminação do evento; estruturas de palcos, de acordo com o rider técnico, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, entre as indicadas pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas decorrentes desses serviços ;
- d) Efetuar o pagamento devido consoante aos prazos e condições estabelecidos na cláusula sexta.
- e) Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.
- f) Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.
- g) É responsabilidade da **CONTRATANTE** a preparação dos 2 (dois) camarins, que ficará à disposição do **ARTISTA** e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos, além dos itens que lhe foram informados.
- h) A **CONTRATANTE** deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física do **ARTISTA** e



- h) A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física do ARTISTA e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.
- i) A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, 10 (dez) carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA se compromete a realizar uma apresentação de show musical, na Praia do Anil, Angra dos Reis/RJ, no dia estipulado na CLÁUSULA SEGUNDA, devendo chegar ao local com uma antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário do início da apresentação;
- b) A CONTRATADA é responsável pelo pagamento do cachê e de todos demais valores aos integrantes do show musical do cantor TIERRY, da equipe técnica e músicos, para execução do OBJETO e cumprimento das demais disposições constantes deste instrumento, isentando a CONTRATANTE desde já de toda e qualquer responsabilidade, sobre esses profissionais;
- c) A CONTRATADA fica responsável em fornecer assistência e suporte técnico necessário à execução do OBJETO, tão somente referente a sua equipe, arcando de forma única e exclusiva com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial e autoral, inclusive aqueles resultantes de qualquer vínculo empregatício ou não, a responsabilidade referente aos profissionais envolvidos na realização do evento é de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE;
- d) A CONTRATADA fica responsável por providenciar e arcar com todos os outros custos e ônus necessários a contratação de técnicos, carregadores e demais formas de mão de obra para execução do OBJETO e cumprimento das demais disposições deste instrumento;
- e) A CONTRATADA fica responsável por arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas de pessoal e mão de obra, estando aí incluída qualquer outro custo relacionado aos membros de sua equipe;
- f) A CONTRATADA fica responsável por prestar, arcar e cumprir fielmente todo o OBJETO, apresentação do show do cantor TIERRY;
- g) A CONTRATADA é totalmente responsável pelo gerenciamento e responsabilidade técnica acerca do OBJETO;



- h) A **CONTRATADA** deverá utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades, constantes no objeto do contrato, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a **CONTRATANTE** e a qualquer terceiro, desde que comprovando a culpabilidade;
- i) A **CONTRATADA** deverá assumir todos os custos, sejam eles de que natureza forem, necessários à execução do objeto do **CONTRATO**;
- j) A **CONTRATADA** deverá facilitar que a **CONTRATANTE** acompanhe e fiscalize as atividades, fornecendo a mesma todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, total e exclusiva responsabilidade no que se refere ao cumprimento do **OBJETO**;
- k) A não apresentação do **ARTISTA**, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da **CONTRATANTE**, mas não limitado ao exposto no parágrafo segundo da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma, a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.
- l) No caso da não apresentação pela ausência do **ARTISTA**, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda
- m) A **CONTRATADA** é responsável quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela execução deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e responsabilidades;
- n) A **CONTRATADA** deverá proceder a retirada, findo o **CONTRATO**, de todo e qualquer material e equipamento relacionado a execução do **OBJETO**, arcando com todos os custos para o mesmo;
- o) A **CONTRATADA** deverá fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual (quando necessário), bem como cumprir com todas as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com qualquer responsabilidade, obrigação, custo ou ônus;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do objeto do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

LIVRO Nº 106

FOLHA Nº 108

bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término, tão somente da apresentação do show do cantor TIERRY.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados do show do cantor TIERRY, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2022.13.392.0219.2746.33903999.10010000, Fonte:15000000, Ficha: 20230856 e NOTA DE EMPENHO Nº, 6513 de 26/12/2023, no valor de R\$ 323.000,00 (Trezentos e Vinte e Três mil reais)

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 323.000,00 (Trezentos e Vinte e Três mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, neste instrumento e na legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor CARLOS EDUARDO LARANJEIRAS DE LIMA, matrícula nº 17.715 e o servidor MARCOS ANTÔNIO INOCÊNCIO MAIA, matrícula 30490 como suplente, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, sua falta ou impedimento, pelo seu substituto, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, e que estejam em posse no momento da averiguação, caso algum documento solicitado não esteja disponível no momento da solicitação o



mesmo deverá ser solicitado expressamente e apresentado no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO– A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução objeto do contrato, desde que seja comprovado a culpabilidade, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 323.000,00 (trezentos e vinte e três mil reais) diretamente na conta-corrente nº 39716-0, agência 2903, Banco ITAÚ UNIBANCO S.A, de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento, conforme valor exposto no item acima, será efetuado em até 48h antes da apresentação musical, dependendo a entrada, mediante protocolo, da Nota Fiscal no setor de Tesouraria da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA** os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, conforme legislação tributária;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será realizado mediante a apresentação de fatura/nota fiscal, expedida pela **CONTRATADA**, de acordo com os serviços prestados e o preço acordado.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento), nos termos do inciso XIV do artigo 40 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo, mediante anuência da contratada em virtude da natureza do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

- a) Pelo atraso, paralisação e/ou inexecução do OBJETO;
- b) Pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste CONTRATO formal ou materialmente impraticável;
- c) Unilateralmente pela **CONTRATANTE**, desde que notifique previamente a **CONTRATADA**, no prazo hábil e que reembolse as despesas comprovantes havidas em virtude do compromisso;
- d) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- e) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração;
- f) A rescisão do CONTRATO poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- g) Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores, debitando-se as despesas efetivamente realizadas para quem as suportou até o momento da resolução deste instrumento;
- h) Também constituem motivos para rescisão do CONTRATO as demais disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78);
- i) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 106

FOLHA Nº 110

PARÁGRAFO NONO - Fica a **CONTRATANTE** proibida de interromper ou interferir nas apresentações da **CONTRATADA** antes do término do tempo estipulado, sob pena de arcar com multa contratual prevista neste instrumento, implicando, ainda, na reparação de perdas e danos ocorridos;

PARAGRAFO DÉCIMO - -- Salvo o caso de rescisão, já previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, fica estabelecido que, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** à quaisquer cláusulas do presente **CONTRATO**, pagará à **CONTRATANTE**, multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Salvo o caso de rescisão por descumprimento de qualquer das obrigações do contrato, fica estabelecido que, em caso de descumprimento pela **CONTRATANTE** à quaisquer cláusulas do presente **CONTRATO**, pagará à **CONTRATADA**, multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, e perderá tudo que já tenha sido recebido a título de valores, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas às partes, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que uma tenha em face da outra, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a parte prejudicada tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA/CONTRATANTE** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento Das partes e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Boletim Oficial do Município.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da **CONTRATADA/CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO – O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato seu extrato deverá ser publicado no prazo legal, no jornal incumbido das publicações oficiais do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

LIVRO Nº 106

FOLHA Nº 111

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, 27 de Dezembro de 2023.



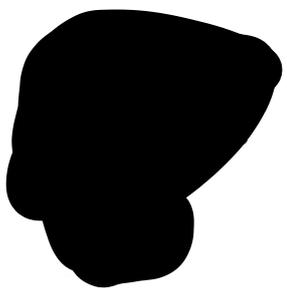
ANDREI LARA SOARES

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

**André
Bahia**

Assinado de forma
digital por André Bahia
Dados: 2023.12.28
13:54:14 -03'00'

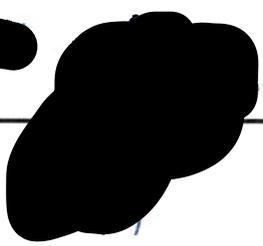
**ANDRÉ LUIS DE SOUZA BAHIA
TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**



TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____ CPF/CNPJ: _____

2. NOME: _____ CPF/CNPJ: _____

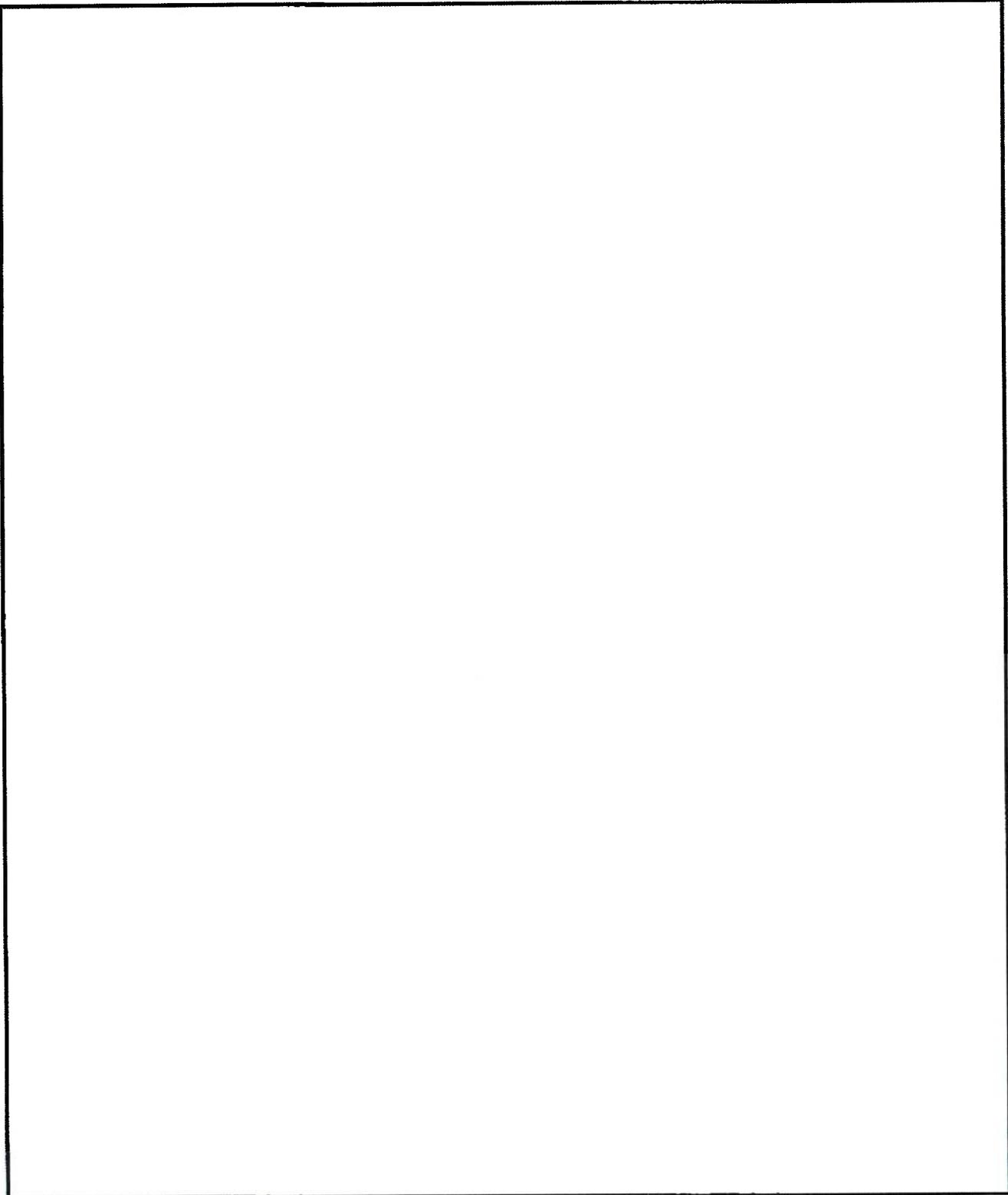




**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

LIVRO N° 106

FOLHA N° 111v



mente lacrado em sua embalagem original, ou a doação de uma resma de papel, ou, através do site www.angra.rj.gov.br.

PAULO JORGE RODRIGUES GUIMARÃES

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023/FTAR

REMARCAÇÃO

PROCESSO nº 2023037221

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES, para atender as demandas da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, quanto ao ordenamento turístico e promoção turística; como também, a Secretaria de Finanças, como Órgão Participante, quanto aos serviços de vistorias em imóveis, ações de fiscalização na Baía da Ilha Grande e da Ribeira, e entrega de carnês de IPTU.

Data: 29/01/2024.

Horário: 10h00min.

O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>> ou <<http://www.angra.rj.gov.br>>, podendo, alternativamente ser adquirido mediante a permuta de 01 (um) pendrive virgem, devidamente lacrado em sua embalagem original, após preenchimento do comprovante de retirada e devidamente carimbado com o número do CNPJ da empresa, na Sede da TurisAngra, situada na Av. Ayrton Senna da Silva, nº 580, Praia do Anil, CEP: 23.904-010, Angra dos Reis/RJ, no horário das 10h00min às 16h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados. Dúvidas: (24) 3369-7711 ou pelo e-mail: tur.clic@angra.rj.gov.br.

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA

PREGOEIRO

ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023/FTAR

Vimos, através deste, informar que foram alterados os subitens 2.1, 10.3, ANEXO X, do Edital; incluído o item 18 – Da Formalização do Uso da Ata de Registro de Preços; e, excluídos seus itens 5.4, 22, 23, 25.1.

Foram alterados os itens 01, 1.1 e 3, do Termo de Referência.

Foram alterados o Inciso I e II da Minuta da Ata de Registro de Preços.

Foi excluído o Anexo X – Do Contrato e incluído o Anexo X –

Modelo de Planilha de Composição de Preços.

MARC Olichon

PRESIDENTE DA TURISANGRA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 329/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a SOCIEDADE EMPRESÁRIA TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a apresentação de show artístico do cantor Tierry, evento “Fim de Ano 2023” em Angra dos Reis/ RJ, no dia 30/12/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento legal disposto no artigo 25, III, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações.

PRAZO: Data: 30/12/2023

Duração do Evento: 90 minutos

Início: 23h

Local: Avenida Ayrton Senna da Silva (Praia do Anil), Centro - Angra dos Reis/ RJ.

VALOR: Fica estipulado, o valor de R\$ 323.000,00 (trezentos e vinte três mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2022.13.392.0219.2746.33 903999. Fonte: 15000000, Ficha: 20230856 e Nota de empenho nº, 6513 de 26/12/2023, no valor de R\$ 323.000,00 (Trezentos e Vinte e Três mil reais).

AUTORIZAÇÃO: conforme autorização do secretário de cultura às fls. 04, constante do processo administrativo nº 2023048890, de 11/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 27/12/2023

ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANDREI LARA SOARES

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

